



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI N° 046/2009

Autoriza os titulares dos cargos de confiança, conselheiros tutelares e demais servidores efetivos, em caráter excepcional, a dirigir veículos do Município.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os servidores titulares dos cargos em comissão, conselheiros tutelares e demais servidores efetivos do Município poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito ou superior hierárquico, devidamente investido de poderes para tanto.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

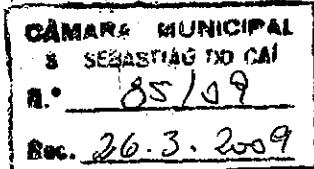
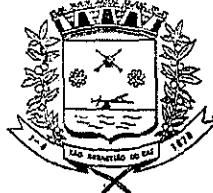
§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2.º Os Anexos da Lei Municipal n.º 2.600, de 10 de dezembro de 2004, bem como demais leis posteriores que criaram novos cargos, os quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1º, passam a vigorar com a redação determinada por esta Lei, onde serão acrescentados a seguinte disposição: "O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município"

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

O Projeto de Lei que é enviado nesta oportunidade à apreciação desta Casa do Povo, trata-se, na verdade, da necessidade desta Administração Municipal em renovar-se, atualizar-se e conter gastos. Mais do que isso: busca-se agilidade dos serviços prestados à cidadão.

Não raras vezes diversos serviços prestados à sociedade travam na falta de motoristas. Toma-se um exemplo: para a Assistente Social do Município poder fazer um relatório na Vila São Martin, a servidora precisa solicitar um motorista, que pode ser um motorista ocioso que está na Educação, Saúde ou Obras. Mas aí que está o problema: motorista ocioso. Desta forma, um procedimento que pode ser feito em um turno, na maioria das vezes acaba demorando mais de uma semana.

Também não há má vontade dos secretários e motoristas. É que, realmente, os serviços de toda a municipalidade estão assoberbados.

Mas observe-se. Neste exemplo acima, a Assistente Social não estará em desvio de função, já que o veículo será apenas uma ferramenta de trabalho.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica, os casos de servidores (que não motoristas) assumirem a direção, deverão ser bem estudados. Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se dizer que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde atendidos certos requisitos e desde que presente o interesse público. Nessa linha, opina o TJRS que "[...] O servidor público municipal deve estar à disposição da administração para executar as tarefas necessárias ao interesse público [...]"¹.

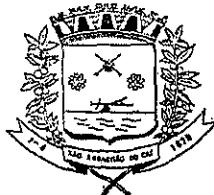
Essa autorização², que somente pode ser feita por lei, fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida³, e somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo.

¹ TJRS, AG-Int 70009936782, Antônio Prado, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Nelson Antonio Monteiro Pacheco; Julgamento dia 21/10/2004. Disponível em www.tj.rs.gov.br, acesso em 04-09-2007.

² A autorização aqui referida fica vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito, e à assinatura de termo de responsabilidade, instrumento no qual, sugere-se, lhe seja chamada a atenção quanto ao dever de cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da Administração (art. 37, § 6.º da CF).

³ A necessidade se justifica, notadamente, naqueles casos cujas atribuições próprias do cargo impõem constantes e necessários deslocamentos, como são exemplos os fiscais e os profissionais que atuam nos Programa Saúde da Família.

Doni:

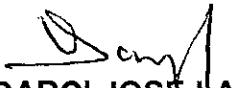


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Isto significa dizer que os autorizados não poderão dirigir veículo em substituição aos motoristas e/ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não as próprias e específicas de seus respectivos cargos, sob pena de restar configurada a violação ao princípio do concurso público (art. 37, II da CF) ou o desvio de função, situações que podem acarretar a responsabilização do administrador (CF, art. 37, § 2.º da CF).

Assim, remete-se o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 23 de março de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.